

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 338 /73

Aprovado por Deliberação

em 21 / 2 /1973

PROCESSO CEE N° 3038/72

INTERESSADO - LIN MEI TCHUN

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1. Lin Mei Tchun, nascido na China em 2 de outubro de 1958, fez em sua terra natal os seguintes estudos:

a) curso primário com seis séries na escola Tung-Men, em Taipei;

b) primeira série do curso ginásial na Taipei Municipal Hin Hwa Girl's Middle School, tendo estudado: Saúde, Chinês, Matemática, Inglês, História, Geografia, Biologia, Fisiologia e Higiene, Química, Física, Música, Desenho, Escotismo, Economia Doméstica, Educação Física, Conduta Moral.

2. A aluna solicita autorização deste CEE para matricular-se na 6ª série do ensino de primeiro grau (2ª série do antigo ginásial).

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE 19/65 e na jurisprudência firmada por este CEE.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o que foi exposto e considerando que todos os documentos apresentados preenchem as exigências legais e que há equivalência entre os estudos feitos pela aluna e os estudos do nosso ensino de primeiro grau, opinamos no sentido de que Lin Mei Tchun pode matricular-se na 6ª série do ensino de primeiro grau, como pede, submetendo-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 18 de Janeiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORES NEVES - Presidente